

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTÓGRAFO Nº 1656 DE 05 DE AGOSTO DE 2015

(Projeto de Lei nº 1153/15 de autoria da Mesa Diretora)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

APROVA

**REGULAMENTA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 80 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Artigo 1º** Fica instituído aos servidores efetivos e comissionados do quadro permanente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, auxílio alimentação.

§ 1º - O auxílio alimentação que trata o caput deste artigo, será concedido por meio de crédito em cartão magnético.

§ 2º - O valor creditado e posteriores reajustes no auxílio alimentação, serão determinados por Ato da Mesa, após a realização de análise orçamentária.

§ 3º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma, pago em dinheiro;

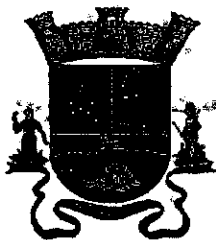
§ 4º - Os estagiários não terão direito ao benefício concedido por esta Lei.

**Artigo 2º** - Os funcionários e servidores beneficiados com a concessão de créditos no cartão magnético de alimentação poderão utilizar-se deles na rede de estabelecimentos comerciais conveniados, para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, até o limite do valor determinado no cartão.

**Artigo 3º** - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem suspensos, afastados ou de licença por mais de três meses.

**Artigo 4º** - O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- VI - não configura rendimento tributável do servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 5º** - A Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revoga-se a Resolução nº 80 de fevereiro de 2007, e outras disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 de Agosto de 2015

  
ALEX PIRES  
PRESIDENTE

  
PROF. JONAS FEIJÓ  
1º SECRETÁRIO

DR. JOSÉ MARTINS FILHO  
2º SECRETÁRIO